



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 06/2014

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e L.E. Veículos e Extintores Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador IVO DA SILVA LECH, RG 5019094563, CPF 076980380-68, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 365, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **L.E. Veículos e Extintores Ltda.**, com sede na Rua José Adolfo Castro, 47, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.350.631/0001-05, Camaquã/RS, CEP 96180-000, neste ato representada por **Luis Carlos das Neves Borges**, RG nº 6048518085 e do CPF nº 739.483.650-91, residente e domiciliado na Rua Walter Kess, 380, Camaquã/RS, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento as recargas dos extintores com os devidos testes para o perfeito funcionamento na quantidade de: de 2 (duas) unidades de recarga de extintor CO² - 6 kg, 7 (sete) unidades de recarga de extintor ap - 10L, 4 (quatro) unidades de recarga de extintor CO² - 4kg, 5 (cinco) unidades de recarga de extintor PP - 4 kg, 1 (uma) unidade de recarga para extintor PP - 6 kg, 1 (uma) unidade de recarga para extintor - 8 kg; bem como para a aquisição com instalação de placas fotoluminescentes na quantidade de: 20 (vinte) unidades de placa fotoluminescente mod 23 150 x 200, 4 (quatro) unidades de placa fotoluminescente mod 16 120 x 240, 20 (vinte) unidades de placa fotoluminescente mod 17 120 x 240, 5 (cinco) unidades de placa fotoluminescente mod 13 120 x 240, que serão utilizadas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canoas/RS.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 03/2014, da proposta de fls. 87/88 e é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária, classificada sob os nº: 01.01.01.031.0001.2005 - Manutenção das atividades legislativas; 3.3.9.0.39.17.00.00.00 - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos; 3.3.9.0.30.28.00.00.00 - material de proteção e segurança.

Parágrafo Primeiro. O preço unitário por produto corresponde ao valor de:

Item	Especificação do objeto	Qtd.	R\$ unitário	R\$ total
1	recarga de extintor CO ² - 6 kg	2	65,00	130,00
2	recarga de extintor ap - 10L	7	38,00	266,00
3	recarga de extintor CO ² - 4 kg	4	43,00	172,00
4	recarga de extintor PP - 4 kg	5	33,00	165,00
5	recarga para extintor PP - 6 kg	1	37,00	37,00



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6	recarga para extintor – 8 kg	1	42,00	42,00
7	placa fotoluminescente mod 23 150 x 200	20	14,00	280,00
8	placa fotoluminescente mod 16 120 x 240	4	14,50	58,00
9	placa fotoluminescente mod 17 120 x 240	20	14,00	280,00
10	placa fotoluminescente mod 13 120 x 240	5	14,00	70,00
	Valor total			1.500,00

Parágrafo Segundo. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Empenhos nºs 2014/908 e 2014/909.

Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais e serviços e/ou do carimbo de aceitação do objeto na Nota Fiscal, que deverá ser entregue no Protocolo da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 95, sala 104, Centro, Canoas/RS.

Parágrafo Primeiro. Qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, implicará sua devolução, tendo o ônus pelo atraso suportado pela Contratada.

Parágrafo Segundo. O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.

Cláusula 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A entrega dos produtos e execução dos serviços deverá ser em conformidade com o objeto descrito no edital e demais disposições constantes no Anexo 01 – Termo de Referência, em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente da Câmara Municipal.

5.2 Os extintores deverão ser retirados após saída autorizada por funcionário competente, para execução dos serviços e após, recolocados nos locais de origem com a devida sinalização, conforme estabelecida em norma regulamentadora NBR 12693. As placas fotoluminescentes deverão ser instaladas em conformidade com o estabelecido na norma regulamentadora NBR 13434, partes 1,2 e 3.

5.3 Caso seja verificada alguma falha quanto a recarga dos extintores ou quanto a defeitos nas placas instaladas, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para substituição dos mesmos.

5.4 Os materiais fornecidos deverão ter um prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses contados da entrega dos mesmos, devendo esta estar discriminada na proposta.

Parágrafo único. As condições de segurança no transporte dos produtos, conservação, manipulação, armazenamento e distribuição, deverão obedecer a legislação.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será acompanhada pelo servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pelos serviços de entrega;
2. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
3. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

2



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Retirar os extintores e recolocá-los nos locais de origem, após autorização de funcionário competente, conforme autorização prévia.
5. Fixar as placas fotoluminescentes em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.
6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.
- 6.1 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
7. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 54, XIII, da Lei 8666/93.

Cláusula 8ª - DA GARANTIA

A CONTRATADA é obrigada a prestar garantia do produto, pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados da data da entrega dos produtos, devendo esta estar discriminada na proposta.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de sua assinatura.

Parágrafo único. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e reajustado pelo IPCA.

Cláusula 10 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei 8666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula 11 - DAS PENALIDADES

Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar este instrumento, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação e/ou pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

1. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito; e,
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo único: A multa estabelecida nesta Cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à CÂMARA MUNICIPAL, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

2. No caso de rejeição dos produtos pela contratante, a contratada deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ao dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca; nesse caso, a Câmara Municipal, não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo setor competente.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das demais sanções constantes no presente edital.

Cláusula 12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

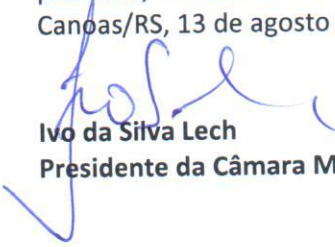
1. A Contratada, nos termos do Art. 54, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;
2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:
 - 2.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
 - 2.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
 - 2.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
 - 2.4 se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL e;
 - 2.5 por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

Cláusula 13. DO FORO COMPETENTE

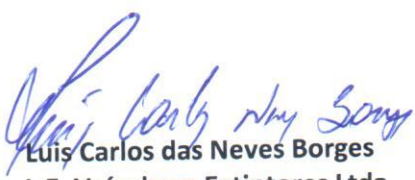
Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 13 de agosto de 2014.


Ivo da Silva Lech

Presidente da Câmara Municipal de Canoas


Luis Carlos das Neves Borges

L.E. Veículos e Extintores Ltda.


Marcelo Cardoso da Silva
Procurador Jurídico
Mat. 4223